

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.004/2024

Processo nº 00246.002445/2025-16

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.004/2026		Data de Abertura: 15/06/2026 às 09h30h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto			
Contratação de empresa prestadora de serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			
Valor Global Estimado			
R\$ 61.921,20 (SESSENTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Vistoria*	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	Grupo
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA)*			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos:	
- Sicafe ou documentos equivalentes; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica - Qualificação Econômico-Financeira.		- Atestado de capacidade técnica; - Declarações; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.			
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demonst./Prova de Conceito/Indicação do local do evento?	Dec. nº. 7.174/2010?
Sim	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Impugnações e pedidos de esclarecimento			
Até 10/06/2026 para o endereço: licitacoescorenro@gmail.com			
Observações Gerais			
- A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 7 do Edital. O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 21 do Edital.			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926.262”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA NEGOCIAÇÃO
9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DA VISTORIA
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
14. DA FASE DE JULGAMENTO

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE
18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
19. DO PAGAMENTO
20. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23. DOS ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.004/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00246.002445/2025-16)

O Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106, CNPJ nº. 34.476.101/0001-55, por meio desta Pregoeira, designada pela Portaria COREN-RO nº 25 de 12 de janeiro de 2024, tornam público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. **A licitação será realizada para o GRUPO, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem.** A contratação dos serviços com adjudicação a uma única empresa, justifica-se em razão da interdependência técnica existente entre as atividades de saúde e segurança do trabalho. Os serviços relacionados à elaboração, implantação e gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como à elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise Ergonômica, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) utilizam as mesmas avaliações técnicas e informações ocupacionais, sendo necessária a integração entre os programas e laudos. A execução por uma única empresa visa garantir uniformidade metodológica, coerência das informações técnicas, maior eficiência na gestão contratual e adequada responsabilização técnica, evitando divergências entre documentos e retrabalho. Tal medida encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite o agrupamento de itens quando devidamente justificado por razões técnicas e de eficiência administrativa.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no item 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 61.921,20 (sessenta e um mil novecentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, conforme planilha de preços anexo I do Termo de Referência.

3.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos na tabela disposta no item 9 do Termo de Referência.

3.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para contratação dos serviços na forma descrita no Anexo I deste Edital.

3.4. A quantidade apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.5. agente público do órgão ou entidade licitante;

- 4.8.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.9. Será aplicado impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [4.8](#) e [4.9](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12. O disposto nos itens [4.8](#) e [4.9](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.14. A vedação de que trata o item 4.9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacoescorenro@gmail.com
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 10 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos 88 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.1.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, caso entenda que ainda possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado e os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Pregoeiro, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da convocação no sistema, em formato digital compatível com o Compras.gov.br, preferencialmente em arquivo compactado, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes do seu encerramento.

9.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, situado à Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – Porto Velho-RO.

9.1.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.4. Não serão aceitas propostas com o valor unitários e/ou valor total/global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.

9.2.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 9.1 deste Edital sob pena de inabilitação.

9.6.3. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.6.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no item 21 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por correspondência ao endereço: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro, na cidade de Porto Velho/RO, quando solicitados pelo pregoeiro.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, conforme descrito no subitem 9.5.1 deste instrumento.

10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no

[§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou

exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. **Para fins de complemento de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prevista no subitem 21.2.4 do Anexo I** a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, especialmente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a natureza dos serviços a serem executados.

b) Comprovação de que possui em seu quadro técnico profissionais legalmente habilitados, tais como Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, responsáveis pela execução e acompanhamento dos serviços.

c) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a relação profissional.

d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como elaboração, implantação ou gestão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), análise ergonômica, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

e) Para os serviços que envolvam atividades de engenharia de segurança do trabalho, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), vinculada aos atestados de capacidade técnica apresentados ou aos serviços executados.

f) Declaração da licitante de que dispõe de estrutura técnica e operacional adequada para

a execução dos serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, incluindo profissionais habilitados e meios necessários para atendimento das demandas da Administração.

g) A empresa licitante deverá apresentar, uma, relação atualizada da rede credenciada de empresas prestadoras de serviços vinculadas ao objeto da contratação, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço fixo, contato telefone e-mail das empresas credenciadas, a fim de comprovar a capacidade operacional e a abrangência da rede de atendimento disponibilizada para execução contratual.

10.19.1. A exigência prevista no item 10.19, alínea “g”, justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade operacional da licitante para execução dos serviços especializados de engenharia de segurança e medicina do trabalho, especialmente quanto à realização de atendimentos ocupacionais, emissão de ASO e suporte técnico relacionado à saúde ocupacional dos empregados. A apresentação da relação da rede credenciada tem por finalidade demonstrar que a empresa dispõe de estrutura mínima adequada para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da execução contratual, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a exigência não possui caráter restritivo, sendo admitida rede própria, credenciada ou contratada, desde que suficiente para atendimento das demandas da Administração.

10.19.2. A documentação apresentada deverá comprovar que a licitante possui capacidade técnica, experiência e profissionais habilitados para a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

11. DA VISTORIA

11.1. Para a presente contratação, não será exigida vistoria prévia como condição para participação no certame, considerando que as informações técnicas necessárias à elaboração da proposta constam suficientemente descritas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

11.2. Facultativamente, a licitante poderá realizar visita técnica, mediante prévio agendamento junto ao setor competente, com a finalidade de obter conhecimento das condições locais relacionadas à execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto contratado.

11.3. A realização ou não da visita técnica não implicará inabilitação da licitante, nem poderá ser utilizada como fundamento para descumprimento das obrigações contratuais.

11.4. Caso a Administração entenda necessária a realização de diligências para esclarecimento de informações técnicas apresentadas na proposta, estas poderão ser promovidas nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e registrada nos autos do processo.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário do item e valor total do grupo;

12.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade especificada no Termo de Referência.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na contratação.

12.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

12.2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.2.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.2.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.2.1. não será aceito intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou pelo licitante (Acórdão 2180/2023 — TCU — Plenário)

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no 8º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.cofen.gov.br> — Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) O acesso aos autos do processo somente será autorizado mediante solicitação no endereço eletrônico: licitacoescorenro@gmail.com

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

14.4.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

14.4.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1. conter vícios insanáveis;

14.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

14.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

14.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

14.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.9.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14.9.3. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

14.9.4. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

14.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

14.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

14.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

14.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, conforme dispõe o artigo 71 da Lei n.º 14.133/2.021.

15.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.1.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

15.1.3. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, pelos motivos expostos no subitem 1.2 deste instrumento e por existir o entendimento de que o agrupamento de itens similares ou correlatos para melhor realização do objeto gera vantagem significativa a administração. Isso porque, os serviços aqui listados guardam relação entre si, além disso, a adjudicação por preço global do grupo proporcionará economia de escala e o fato de lidar com uma quantidade reduzida de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, e ainda não compromete o ganha em economia de escala.

15.1.4. Além disso, ao considerar que o objeto possui pequenas quantidades em relação aos itens, há valores significativamente baixo para que o fornecedor tenha interesse em concorrer fato que

possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por preço global não só atrairá mais licitantes, como também possibilitará redução do preço de escala.

15.1.5. Também sob a perspectiva técnica da área, impede lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

15.1.6. Por fim, cumpre salientar que não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren.

16.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.1.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 11 e 12, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

18.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

18.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 16 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

20. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

20.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 21.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 21.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 21.1.2.5. apresentar proposta, amostra, prova de conceito ou local de execução do serviço em desacordo com as especificações do Edital;
 - 21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 21.1.5. fraudar a licitação;
 - 21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 21.2.1. advertência;
 - 21.2.2. multa;
 - 21.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato

licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, 85º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 84º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Conselho Federal de Enfermagem.

21.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.15.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

21.15.1.1. O licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado

junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Cofen, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes>.
- 22.11. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI nº 1761635).
- 23.1.2. Anexo II – Minuta de Contrato (SEI nº 1438981).
- 23.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada (SEI nº 1519725).

O presente documento segue assinado pelo Pregoeiro e pela autoridade competente, nos termos das Portarias de designação do COREN-RO, integrando-se os respectivos fundamentos à presente decisão, conforme disposto no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Vanessa Sena Torres
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/05/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 25/05/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1798498** e o código CRC **415A2A70**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00246.002445/2025-16

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como identificar e consolidar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, de modo a assegurar o adequado atendimento às necessidades da Administração, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), para elaborar, implantar, executar e gerenciar os programas e ações de saúde e segurança do trabalho no âmbito do COREN-RO, visando assegurar condições laborais seguras e saudáveis aos servidores, bem como o pleno cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente.

2.1.1. A contratação contempla, de forma integrada e contínua, os seguintes serviços:

- I - Elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Prevenção de Riscos, (PGR), conforme legislação vigente;
- II - Elaboração, implantação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- III - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- IV - Realização de Análise Ergonômica do Trabalho e emissão de Laudo Ergonômico;
- V - Elaboração, atualização e gestão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- VI - Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), nas modalidades admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional;
- VII - Emissão e acompanhamento de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); Homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores;
- VIII - Encaminhamento e acompanhamento de servidores em perícias junto ao INSS, quando aplicável.

2.1.1.1. A demanda objetiva garantir o atendimento às Normas Regulamentadoras, a prevenção de riscos ocupacionais, a redução de passivos administrativos, trabalhistas e previdenciários, bem como o suporte técnico especializado à gestão de pessoas e à administração do Conselho.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa prestadora de serviço Especializado em Engenharia de Segurança e

em Medicina do Trabalho - SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de gerenciamento de Riscos, (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) mostra-se necessária e indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, bem como para promover a proteção da saúde física e mental dos servidores do COREN-RO.

4.2. O Conselho possui responsabilidade legal de identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos ocupacionais existentes em seus ambientes de trabalho, devendo manter atualizados os programas e documentos obrigatórios, tais como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – ou programa que o substitua –, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), a Análise Ergonômica do Trabalho, bem como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), além da emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e da adequada gestão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

4.3. Ressalta-se que o COREN-RO não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho em quantitativo e especialização suficientes para a execução integral, contínua e técnica dos serviços demandados, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, de modo a garantir a conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

4.4. Ademais, a ausência ou execução inadequada desses serviços pode resultar em sanções administrativas, responsabilização do gestor, passivos trabalhistas e previdenciários, bem como em prejuízos à saúde dos servidores e à imagem institucional do Conselho. Assim, a contratação proposta visa mitigar riscos, assegurar segurança jurídica à Administração e promover ambiente laboral seguro e saudável, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.5. Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a necessidade e a relevância da contratação, a qual se mostra essencial para o regular funcionamento das atividades administrativas do COREN-RO e para o atendimento às exigências legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, para elaborar, implantar, executar, monitorar e gerenciar os programas e documentos legais de saúde e segurança do trabalho, em atendimento às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

5.2. Elaboração, implantação e gestão do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou programa equivalente vigente, com identificação, avaliação e controle dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho, incluindo a proposição de medidas preventivas e corretivas;

5.3. Elaboração, implantação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), contemplando o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de saúde ocupacional, bem como a realização e o controle dos exames médicos ocupacionais e a emissão dos respectivos documentos;

5.4. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), com avaliação técnica das condições ambientais para fins previdenciários, conforme a legislação vigente;

5.5. Elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho (AET) e do respectivo Laudo Ergonômico, com avaliação das condições ergonômicas dos postos de trabalho e recomendações de adequação;

5.6. Elaboração, atualização e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme exigências da legislação previdenciária;

5.7. Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), abrangendo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, nos termos do PCMSO; Emissão e acompanhamento do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), sempre que aplicável, incluindo orientação técnica e apoio administrativo; Homologação de atestados médicos, com análise técnica e administrativa quanto à conformidade legal e ocupacional; Encaminhamento e acompanhamento de empregados ou servidores para perícias médicas junto ao INSS, quando necessário, com a emissão dos relatórios e documentos exigidos; Prestação de apoio técnico contínuo à Administração nas demandas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo orientações, atualizações legais e suporte em eventuais fiscalizações.

5.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, preventiva e corretiva, observando rigorosamente as normas regulamentadoras, a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as diretrizes internas da Administração, assegurando a integridade física e a saúde dos trabalhadores e a regularidade legal do órgão ou entidade contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTA
01	PCMSO- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Elaboração e/ou atualização.	UN	01
02	PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Elaboração e/ou atualização.	UN	01
03	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - Elaboração e/ou atualização.	UN	01
04	LIP – Laudo De Insalubridade (NR 15 DO M.T.E) E PERICULOSIDADE (NR 16 DO M.T.E) Elaboração e/ou atualização.	UN	01
05	TREINAMENTOS E PALESTRAS Relacionadas a Medicina e Segurança do Trabalho.	SV	05
06	PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (DECRETO 3.048/99 E ART. 68 2 264 DA IN INSS 77/2015)	UN	50 Sob demanda
07	ASO – Atestado De Saúde Ocupacional Admissional / Periódico/ Retorno Ao Trabalho/ Mudança De Função/ Demissional	UN	150 Sob demanda
08	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS. Atestados médicos apresentados com mais de 7 (sete) dias de afastamento.	UN	50 Sob demanda
09	AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSICOSSOCIAL , (conforme diretrizes da NR-01 – Gestão de Riscos Ocupacionais, incluindo fatores psicossociais)	UN	50 Sob demanda
EXAMES COMPLEMENTARES:			
10	Raio X de coluna lombo Sacra	UN	50 sob demanda
11	Hemograma	UN	50 sob demanda
12	Glicemia	UN	50
13	Acuidade Visual	UN	50
14	Hepatite A	UN	10

15	Hepatite B	UN	10
16	Hepatite C	UN	10
17	Tipagem sanguínea (Somente em caso de admissão)	UN	10
18	Beta HCG (somente em casos de demissão)	UN	10
19	Audiometria	UN	10
20	Avaliação Dermatológica	UN	10
21	Exame Clínico	UN	10
22	Creatinina	UN	10
23	Parasitológico de Fezes	UN	10
24	Urina I	UN	10
25	VDRL	UN	10
26	TGO	UN	10
27	TGP	UN	10
28	URÉIA	UN	10
29	Glicemia e Perfil Glicose, Colesterol, triglicerídeos)	UN	10
30	Lípograma	UN	10
31	Função Tireoidiana(TSH/T1)	UN	10

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.
- 6.2. **Natureza da Despesa:** 3.3.2.3.1.31 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto dar-se-á consoante o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste instrumento, mediante verificação da **conformidade dos serviços prestados** com as especificações técnicas e exigências contratuais.

I - Recebimento Provisório:

O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal do contrato** ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado, após a entrega dos serviços, relatórios, laudos e documentos técnicos previstos, para fins de verificação preliminar da conformidade com o objeto contratado.

II - Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após a análise técnica e administrativa dos serviços executados, dos documentos entregues e da comprovação do atendimento integral às obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade técnica e legal, mediante emissão de **termo de recebimento definitivo**, no prazo estabelecido no contrato.

III - O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade da contratada** pela qualidade, correção e conformidade técnica dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato, caso constatadas irregularidades.

IV - Constatadas falhas, inconformidades ou a execução em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será **formalmente notificada** para proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para o COREN-RO, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

7.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de prestação de serviços cujos **padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos** no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e legislação aplicável.

7.4. Os serviços de **Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (SESMT)** a serem contratados possuem **rotinas, metodologias e procedimentos padronizados**, amplamente difundidos no mercado, com parâmetros técnicos estabelecidos pelas **Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho**, pela legislação trabalhista e previdenciária, bem como por normas técnicas reconhecidas, o que permite a **avaliação objetiva de sua execução e dos produtos entregues**, tais como programas, laudos, relatórios e documentos técnicos.

7.5. Dessa forma, considerando a possibilidade de **descrição objetiva do objeto**, a **mensuração clara dos resultados esperados** e a existência de **ampla oferta de fornecedores qualificados no mercado**, a contratação enquadra-se como serviço comum, sendo compatível com os procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

8. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

8.1. A medição dos serviços será realizada de forma **mensal**, considerando-se a execução regular e contínua das atividades contratadas no período de referência, bem como a entrega dos produtos e documentos técnicos previstos.

I - A medição mensal ficará condicionada ao **atesto do fiscal do contrato**, que verificará:

- a) o cumprimento integral das obrigações técnicas e administrativas previstas no contrato;
- b) a entrega, atualização e validade dos documentos obrigatórios, tais como PPRA (ou programa que o substitua), PCMSO, LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho, PPP e relatórios técnicos, os quais serão elaborados e/ou atualizados anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições de trabalho, nos ambientes, nos processos, nas atividades, na legislação aplicável ou por necessidade administrativa, mediante demanda formal do COREN-RO;
- c) a prestação dos serviços de acompanhamento, orientações técnicas, homologação de atestados médicos, emissão de ASO, CAT e encaminhamentos e acompanhamento de perícias junto ao INSS, quando aplicável;
- d) a observância dos prazos, do cronograma e dos padrões de qualidade estabelecidos.

II - O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

III - Glosa e Ajustes:

Constatada a execução parcial, falhas, atrasos, irregularidades ou o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, o COREN-RO poderá:

- a) glosar total ou parcialmente o valor correspondente ao serviço não executado ou executado em desconformidade;
- b) conceder prazo para correção das inconformidades, sem ônus adicional;

- c) ajustar o valor a ser pago proporcionalmente à execução efetiva;
d) aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

IV - A realização de glosa ou ajuste não afasta a responsabilidade da contratada pela correção integral dos serviços, nem impede a aplicação de penalidades contratuais.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando contratações similares, a complexidade dos serviços, a periodicidade das entregas, a vigência contratual e os encargos legais incidentes, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Os valores estimados, distribuídos por exercício financeiro, são os seguintes:

Item	Descrição do Item	QTA	Valor Unitário	Média	Valor 12meses	Valor 24 meses
1	PCMSO	1	R\$ 900,00	R\$ 883,33	R\$ 883,33	R\$ 1.766,66
			R\$ 950,00			
			R\$ 800,00			
2	PGR	1	R\$ 750,00	R\$ 866,67	R\$ 866,67	R\$ 1.733,34
			R\$ 950,00			
			R\$ 900,00			
3	LTCAT	1	R\$ 1.000,00	R\$ 943,17	R\$ 943,17	R\$ 1.886,34
			R\$ 999,50			
			R\$ 830,00			
4	LIP	1	R\$ 899,00	R\$ 866,33	R\$ 866,33	R\$ 1.732,66
			R\$ 700,00			
			R\$ 1.000,00			
5	TREINAMENTOS E PALESTRAS	05	R\$ 345,00	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00
			R\$ 300,00			
			R\$ 300,00			
6	PPP	50	R\$ 49,91	R\$ 53,30	R\$ 2.665,00	R\$ 5.330,00
			R\$ 60,00			
			R\$ 50,00			
7	ASO	150	R\$ 19,00	R\$ 21,37	R\$ 3.205,50	R\$ 6.411,00
			R\$ 22,22			
			R\$ 22,88			
8	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	50	R\$ 66,00	R\$ 65,33	R\$ 3.266,50	R\$ 6.533,00
			R\$ 60,00			
			R\$ 70,00			
9	AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSICOSSOCIAL	50	R\$ 80,00	R\$ 82,10	R\$ 4.105,00	R\$ 8.210,00
			R\$ 96,29			
			R\$ 70,00			
10	Raio-x de coluna lombo Sacra	50	R\$ 80,00	R\$ 82,22	R\$ 4.111,00	R\$ 8.222,00
			R\$ 86,67			

			R\$ 80,00			
11	Hemograma	50	R\$ 17,00	R\$ 16,83	R\$ 841,50	R\$ 1.683,00
			R\$ 16,50			
			R\$ 17,00			
12	Glicemia	50	R\$ 16,00	R\$ 15,03	R\$ 751,50	R\$ 1.503,00
			R\$ 14,10			
			R\$ 15,00			
13	Acuidade Visual	50	R\$ 40,00	R\$ 40,49	R\$ 2.024,50	R\$ 4.049,00
			R\$ 40,00			
			R\$ 41,48			
14	Hepatite A	10	R\$ 40,00	R\$ 39,91	R\$ 399,10	R\$ 798,20
			R\$ 45,00			
			R\$ 34,73			
15	Hepatite B	10	R\$ 36,25	R\$ 34,53	R\$ 345,30	R\$ 690,60
			R\$ 37,33			
			R\$ 30,00			
16	Hepatite C	10	R\$ 35,36	R\$ 35,48	R\$ 354,80	R\$ 709,60
			R\$ 36,09			
			R\$ 35,00			
17	Tipagem sanguínea	10	R\$ 17,50	R\$ 15,50	R\$ 155,00	R\$ 310,00
			R\$ 14,00			
			R\$ 15,00			
18	Beta HCG	10	R\$ 14,90	R\$ 14,60	R\$ 146,00	R\$ 292,00
			R\$ 14,17			
			R\$ 14,74			
19	Audiometria	10	R\$ 40,00	R\$ 37,22	R\$ 372,20	R\$ 744,40
			R\$ 35,00			
			R\$ 36,66			
20	Avaliação Dermatológica	10	R\$ 85,50	R\$ 81,83	R\$ 818,30	R\$ 1.636,60
			R\$ 80,00			
			R\$ 80,00			
21	Exame Clínico	10	R\$ 42,00	R\$ 43,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00
			R\$ 44,50			
			R\$ 42,50			
22	Creatinine	10	R\$ 15,00	R\$ 16,64	R\$ 166,40	R\$ 332,80
			R\$ 16,61			
			R\$ 18,32			
23	Parasitológico de Fezes	10	R\$ 13,80	R\$ 14,51	R\$ 145,10	R\$ 290,20
			R\$ 14,99			
			R\$ 14,75			

24	Urina I	10	R\$ 18,80	R\$ 18,28	R\$ 182,80	R\$ 365,60
			R\$ 19,80			
			R\$ 16,25			
25	VDRL	10	R\$ 15,00	R\$ 17,41	R\$ 174,10	R\$ 348,20
			R\$ 16,72			
			R\$ 20,52			
26	TGO	10	R\$ 11,00	R\$ 12,17	R\$ 121,70	R\$ 243,40
			R\$ 12,35			
			R\$ 13,15			
27	TGP	10	R\$ 16,00	R\$ 19,24	R\$ 192,40	R\$ 384,80
			R\$ 21,64			
			R\$ 20,07			
28	URÉIA	10	R\$ 13,05	R\$ 13,48	R\$ 134,80	R\$ 269,60
			R\$ 14,00			
			R\$ 13,38			
29	Glicemia	10	R\$ 13,80	R\$ 14,01	R\$ 140,10	R\$ 280,20
			R\$ 14,10			
			R\$ 14,13			
30	Lipidograma	10	R\$ 25,10	R\$ 23,75	R\$ 237,50	R\$ 475,00
			R\$ 24,41			
			R\$ 21,74			
31	Função tireoidiana (TSH/T1)	10	R\$ 31,00	R\$ 34,00	R\$ 340,00	R\$ 680,00
			R\$ 35,00			
			R\$ 36,00			
					Valor 12 meses R\$ R\$ 30.960,60	Valor 24 mese R\$ R\$ 61.921,20

9.1.2. Exercício de 2026:

9.1.3. R\$ 28.472,45 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente ao período de maio a dezembro de 2026, a serem suportados por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do COREN-RO para esse exercício.

9.1.4. Exercício de 2027:

R\$ 56.944,90 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2027, a serem suportados por dotação orçamentária própria prevista no orçamento do COREN-RO para esse exercício.

9.1.5. O valor contratual total estimado é de R\$ 56.944,90 (cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao período de 18/05/2026 a 18/05/2028.

9.1.6. A execução da despesa ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, em cada exercício financeiro, conforme dispõe a legislação orçamentária vigente, não gerando direito subjetivo à Contratada em caso de indisponibilidade orçamentária superveniente.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o

limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

10.1.1. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada, cumulativamente, à:

- I - demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato;
- II – **satisfatória execução contratual**, atestada pela fiscalização;
- III – **manutenção das condições de habilitação e qualificação** da contratada;
- IV – **existência de dotação orçamentária** suficiente;
- V – **formalização por termo aditivo**, devidamente motivado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no contrato:

- I - Executar os serviços contratados com zelo, eficiência, regularidade e qualidade técnica, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos, observando a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
- II - Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, em número e qualificação compatíveis com a execução dos serviços de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (SESMT).
- III - Elaborar, implantar, executar, atualizar e gerenciar, quando aplicável, os programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, tais como PPRA (ou programa que o substitua), PCMSO, LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho, PPP, relatórios técnicos e demais documentos exigidos, observada a periodicidade anual ou conforme demanda, sem ônus adicional para o COREN-RO.
- IV - Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) nas modalidades admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, bem como proceder à homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores.
- V - Emitir, acompanhar e orientar quanto à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como realizar o encaminhamento e acompanhamento de servidores em perícias junto ao INSS, quando necessário.
- VI - Prestar assessoria técnica continuada ao COREN-RO, inclusive com orientações, esclarecimentos e suporte técnico relacionados à saúde e segurança do trabalho, sempre que demandado.
- VII - Apresentar relatórios técnicos e gerenciais, quando solicitados, contendo informações sobre os serviços executados, pendências, recomendações e medidas corretivas.
- VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de documentos, laudos e relatórios, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou inconformidades.
- IX - Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- X - Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao COREN-RO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- XI - Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo, sem ônus adicional, as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessárias.
- XII - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao COREN-RO qualquer alteração

que possa comprometer a execução do contrato.

XIII - Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e das normas internas do COREN-RO aplicáveis.

11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratual.

11.6. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devam ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11.12. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na prestação dos serviços.

11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e de tudo o que for

necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, dentro do prazo determinado.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

11.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações da boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

11.25. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

11.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Contratante, não implicando tal fiscalização exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

11.27. Prestar assessoria imediata, por e-mail e telefone, sempre que solicitado.

11.28. Apresentar relatório completo ao final da contratação, contendo as ações executadas.

11.29. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.30. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, alíneas “a” e “b”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

11.31. I – o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações;

11.32. II – os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, bem como de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida sua utilização sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo, inclusive, ser exigida a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que dará continuidade à execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

12.5.1. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

I - exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se exclusivamente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para fins de concessão de diárias e passagens.

12.5.2. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

12.5.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

12.5.4. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações pela Contratada.

12.5.5. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

12.5.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.6. Pelo fato de o objeto possuir **características comuns**, uma vez que a caracterização dos serviços enseja **definições objetivas**, com base em especificações usuais de mercado, **recomenda-se a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica**, pelo critério de julgamento do **menor preço global**.

12.7. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na **Lei nº 14.133/2021** e em suas posteriores alterações.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

- 13.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.6. Cometer fraude fiscal.
- 13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, forem estas, consideradas como faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.9. Multa de:
- 13.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 13.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 13.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 13.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 13.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

13.22. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.23. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.24. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.27. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

13.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.31. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. SUBCONTRAÇÃO

14.1. A subcontratação do objeto fica permitida apenas de forma parcial para execução dos serviços em Porto Velho-RO e nas subseções localizadas nos Municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena/RO, desde que previamente autorizada pela Administração.

14.2. A subcontratação parcial não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

14.3. A empresa subcontratada deverá atender às condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, sempre que solicitado pela Administração.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 104, inciso III, 115, 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O representante da Contratante deverá possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços, deverá comunicar o fato à autoridade responsável, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com documento apresentado pela Contratada contendo a relação detalhada dos itens empregados, de acordo com o estabelecido em sua proposta, com a indicação das respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, quando necessário em razão do serviço a ser realizado.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor, equipe de fiscalização ou por servidor único, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre as atividades

e que, em razão do volume de trabalho, não haja comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, notificando a Contratada sempre que esta:

15.10. não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou executar as atividades contratadas com qualidade inferior à mínima exigida; ou

II – deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá **monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços**, a fim de evitar sua degradação, devendo intervir para exigir da Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a **avaliação da execução do objeto** ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em nenhuma hipótese será admitido que a **própria Contratada realize ou materialize a avaliação de desempenho e qualidade** da prestação dos serviços.

15.14. A Contratada poderá apresentar **justificativa** para eventual prestação do serviço com nível de conformidade inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a **excepcionalidade da ocorrência**, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de **conduta reiterada de desconformidade** da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, deverão ser aplicadas as **sanções cabíveis**, nos termos do instrumento convocatório e do contrato, sem prejuízo dos fatores redutores eventualmente aplicáveis.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliações **diárias, semanais ou mensais**, desde que o período adotado seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula **não excluem a aplicação do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017**, no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula **não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o disposto no **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

16. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4.1. **O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:**

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período de prestação dos serviços;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.4.1.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1.3. Não produziu os resultados acordados;

16.4.1.4. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.1.5. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4.1.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.1.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.4.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.4.1.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.4.1.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.4.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.4.1.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.4.1.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.4.1.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.4.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurada

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.4. Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado comprovando ter desempenhado, de maneira satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto em questão;

17.5. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante; e

17.6. A licitante deverá comprovar a participação de pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com vínculo empregatício ou contratual, com a respectiva inscrição no Conselho competente e o seu Acervo Técnico e outros;

17.7. Demais critérios de seleção:

17.8. Apresentação da documentação legal para funcionamento da empresa;

17.9. Apresentação de estrutura administrativa adequada à realização dos serviços, quadro de pessoal suficiente e qualificado, capacidade financeira e sede em Porto Velho/RO.

17.10. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.11. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**, considerando que fica inviável a adjudicação da licitação por item tendo em vista que prejudicaria a economia de escala na obtenção de um melhor preço para a administração na prestação dos serviços, bem como dificultaria na fiscalização contratual gerando vários contratos prejudicando assim a devida prestação dos serviços uma vez que todos os itens estão relacionados a prestação dos serviços como um todo.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

20.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

20.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

21. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

21.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

21.2.1. Habilitação jurídica

21.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

21.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

21.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

21.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

21.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

21.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

21.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

21.2.3.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

21.2.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.2.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

21.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

21.2.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

21.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

21.2.4. **Qualificação Técnica**

21.2.4.1. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.2.4.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.2.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

21.2.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

21.2.4.6. A empresa licitante deverá apresentar, uma, relação atualizada da rede credenciada de

empresas prestadoras de serviços vinculadas ao objeto da contratação, contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço fixo, contato telefone e-mail das empresas credenciadas, a fim de comprovar a capacidade operacional e a abrangência da rede de atendimento disponibilizada para execução contratual.

22. RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

22.1. A rescisão do contrato rege-se pelo disposto nos **arts. 137 a 139, 147, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ocorrer por iniciativa da Administração, da Contratada ou de forma consensual, observadas as hipóteses e procedimentos previstos na legislação vigente.

I – da rescisão contratual

22.1.1. **A rescisão por iniciativa da Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando:**

- a) houver **descumprimento total ou parcial** das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- b) ocorrer **atraso injustificado**, paralisação ou execução irregular dos serviços;
- c) os serviços forem executados em **desacordo com as especificações técnicas**, padrões de qualidade ou prazos estabelecidos;
- d) houver **falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção** da Contratada;
- e) sobrevierem **razões de interesse público**, devidamente motivadas e formalizadas;
- f) ocorrerem outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

22.1.1.1. A rescisão por culpa da Contratada não a exime das responsabilidades legais e contratuais, nem do pagamento de eventuais indenizações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

22.1.1.2. Na hipótese de rescisão por conveniência administrativa ou interesse público, sem culpa da Contratada, esta fará jus às indenizações legalmente devidas.

22.1.1.3. A rescisão consensual poderá ser formalizada por termo de distrato, desde que não haja prejuízo à Administração e sejam observadas as disposições legais pertinentes.

22.1.1.4. A rescisão deverá ser formalizada por ato escrito, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

II – das sanções administrativas

22.1.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita, **sem prejuízo da rescisão contratual**, às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - **advertência**;
- II – **multa**, na forma e nos percentuais definidos no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

22.1.2.1. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.1.2.2. A aplicação das sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração**, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal da Contratada.

23. DO SIGILO

23.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos, registros, relatórios e demais conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, independentemente de sua natureza, comprometendo-se a não divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos dos estritamente necessários ao cumprimento do objeto contratado.

23.2. As informações a que se refere esta cláusula somente poderão ser divulgadas mediante prévia e expressa autorização da Contratante, ou por determinação legal ou judicial, hipótese em que a Contratada deverá comunicar imediatamente o fato à Administração.

23.3. A obrigação de sigilo subsistirá durante toda a vigência do contrato e após o seu término, por prazo indeterminado, independentemente do motivo da rescisão.

23.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção das informações e dos dados pessoais tratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso, acesso ou divulgação indevidos.

23.5. O descumprimento da obrigação de sigilo sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da indenização por perdas e danos.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados o interesse público e a legislação vigente.

24.1.1. **As alterações contratuais poderão ocorrer, especialmente, para:**

I - modificação do **projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – **acréscimo ou supressão quantitativa** do objeto, dentro dos limites legais;

III – alteração do **prazo de vigência ou de execução**, quando devidamente justificada;

IV – adequação do **valor contratual**, em decorrência de acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais;

V – restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

24.1.1.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato deverão respeitar os limites percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado.

24.1.1.2. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto, nem implicar burla ao procedimento licitatório ou aos princípios que regem a Administração Pública.

24.1.1.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, precedida de justificativa técnica e administrativa, e devidamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

25. ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

25.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução.

26.2. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual.

26.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren.

26.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se

houver prévia autorização da Administração do Coren;

26.5. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços.

26.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

27. ANEXOS

27.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar(1371230)

27.2. ANEXO II - Mapa de Riscos (1371896)

Responsável pela elaboração:

Adir Oliveira dos santos
Chefe do Dep. Adm. Financeiro

Eliana Amorim da Mota Cruz

Matrícula n.º 03
Integrante Técnico I

José Joacy Barbosa Junior

Matrícula n.º 190
Integrante Técnico II

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Lei 14.133/2021, no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e demais alterações posteriores.

Aprovado por:

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO

APENDICE I
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o serviço a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

GRUPO I

Item	Descrição do Item	QTA	Valor Unitário	Média	Valor 12meses	Valor 24 meses
1	PCMSO	1	R\$ 900,00	R\$ 883,33	R\$ 883,33	R\$ 1.766,66
			R\$ 950,00			
			R\$ 800,00			
2	PGR	1	R\$ 750,00	R\$ 866,67	R\$ 866,67	R\$ 1.733,34
			R\$ 950,00			
			R\$ 900,00			
3	LTCAT	1	R\$ 1.000,00	R\$ 943,17	R\$ 943,17	R\$ 1.886,34
			R\$ 999,50			
			R\$ 830,00			
4	LIP	1	R\$ 899,00	R\$ 866,33	R\$ 866,33	R\$ 1.732,66
			R\$ 700,00			
			R\$ 1.000,00			
5	TREINAMENTOS E PALESTRAS	05	R\$ 345,00	R\$ 315,00	R\$ 1.575,00	R\$ 3.150,00
			R\$ 300,00			
			R\$ 300,00			
6	PPP	50	R\$ 49,91	R\$ 53,30	R\$ 2.665,00	R\$ 5.330,00
			R\$ 60,00			
			R\$ 50,00			
7	ASO	150	R\$ 19,00	R\$ 21,37	R\$ 3.205,50	R\$ 6.411,00
			R\$ 22,22			
			R\$ 22,88			
8	HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS	50	R\$ 66,00	R\$ 65,33	R\$ 3.266,50	R\$ 6.533,00
			R\$ 60,00			
			R\$ 70,00			
9	AVALIAÇÃO CLÍNICA E PSICOSSOCIAL	50	R\$ 80,00	R\$ 82,10	R\$ 4.105,00	R\$ 8.210,00
			R\$ 96,29			
			R\$ 70,00			
10	Raio-x de coluna lombo Sacra	50	R\$ 80,00	R\$ 82,22	R\$ 4.111,00	R\$ 8.222,00
			R\$ 86,67			
			R\$ 80,00			
11	Hemograma	50	R\$ 17,00	R\$ 16,83	R\$ 841,50	R\$ 1.683,00
			R\$ 16,50			

			R\$ 17,00			
12	Glicemia	50	R\$ 16,00	R\$ 15,03	R\$ 751,50	R\$ 1.503,00
			R\$ 14,10			
			R\$ 15,00			
13	Acuidade Visual	50	R\$ 40,00	R\$ 40,49	R\$ 2.024,50	R\$ 4.049,00
			R\$ 40,00			
			R\$ 41,48			
14	Hepatite A	10	R\$ 40,00	R\$ 39,91	R\$ 399,10	R\$ 798,20
			R\$ 45,00			
			R\$ 34,73			
15	Hepatite B	10	R\$ 36,25	R\$ 34,53	R\$ 345,30	R\$ 690,60
			R\$ 37,33			
			R\$ 30,00			
16	Hepatite C	10	R\$ 35,36	R\$ 35,48	R\$ 354,80	R\$ 709,60
			R\$ 36,09			
			R\$ 35,00			
17	Tipagem sanguínea	10	R\$ 17,50	R\$ 15,50	R\$ 155,00	R\$ 310,00
			R\$ 14,00			
			R\$ 15,00			
18	Beta HCG	10	R\$ 14,90	R\$ 14,60	R\$ 146,00	R\$ 292,00
			R\$ 14,17			
			R\$ 14,74			
19	Audiometria	10	R\$ 40,00	R\$ 37,22	R\$ 372,20	R\$ 744,40
			R\$ 35,00			
			R\$ 36,66			
20	Avaliação Dermatológica	10	R\$ 85,50	R\$ 81,83	R\$ 818,30	R\$ 1.636,60
			R\$ 80,00			
			R\$ 80,00			
21	Exame Clínico	10	R\$ 42,00	R\$ 43,00	R\$ 430,00	R\$ 860,00
			R\$ 44,50			
			R\$ 42,50			
22	Creatinine	10	R\$ 15,00	R\$ 16,64	R\$ 166,40	R\$ 332,80
			R\$ 16,61			
			R\$ 18,32			
23	Parasitológico de Fezes	10	R\$ 13,80	R\$ 14,51	R\$ 145,10	R\$ 290,20
			R\$ 14,99			
			R\$ 14,75			
24	Urina I	10	R\$ 18,80	R\$ 18,28	R\$ 182,80	R\$ 365,60
			R\$ 19,80			
			R\$ 16,25			

25	VDRL	10	R\$ 15,00	R\$ 17,41	R\$ 174,10	R\$ 348,20
			R\$ 16,72			
			R\$ 20,52			
26	TGO	10	R\$ 11,00	R\$ 12,17	R\$ 121,70	R\$ 243,40
			R\$ 12,35			
			R\$ 13,15			
27	TGP	10	R\$ 16,00	R\$ 19,24	R\$ 192,40	R\$ 384,80
			R\$ 21,64			
			R\$ 20,07			
28	URÉIA	10	R\$ 13,05	R\$ 13,48	R\$ 134,80	R\$ 269,60
			R\$ 14,00			
			R\$ 13,38			
29	Glicemia	10	R\$ 13,80	R\$ 14,01	R\$ 140,10	R\$ 280,20
			R\$ 14,10			
			R\$ 14,13			
30	Lipidograma	10	R\$ 25,10	R\$ 23,75	R\$ 237,50	R\$ 475,00
			R\$ 24,41			
			R\$ 21,74			
31	Função tireoidiana (TSH/T1)	10	R\$ 31,00	R\$ 34,00	R\$ 340,00	R\$ 680,00
			R\$ 35,00			
			R\$ 36,00			
					Valor 12 meses R\$ R\$ 30.960,60	Valor 24 mese R\$ R\$ 61.921,20



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 19/05/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 19/05/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Joacy Barbosa Junior - Matr. 190, Assessor(a) Especial da Presidência**, em 20/05/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA AMORIM DA MOTA CRUZ - Matr. 03, Assistente Administrativo**, em 20/05/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1761635** e o código CRC **8995EB65**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.002445/2025-16

SEI nº 1761635

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.002445/2025-16

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA
DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO
TRABALHO – SESMT**

Pelo presente instrumento, de um lado, **[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número],

resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133/abril de 2021](#) legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [\[digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico\]](#) (Processo nº 00246.002445/2025-16), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

2.2. O valor contratado é **fixo e irrevogável** durante a vigência contratual, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, materiais, insumos e demais despesas pertinentes.

2.3. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor pactuado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da CONTRATANTE, a serem alocados na seguinte dotação orçamentária:

- I - **Fonte de Recurso:** Recurso Estimativo
- II - **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.
- III - **Natureza da Despesa:** 3.3.2.3.1.31 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais
- IV - **Saldo Orçamentário Proposto 2026:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.2. Caso haja prorrogação do contrato ou execução em exercício financeiro posterior, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. O pagamento das despesas decorrentes da execução do presente contrato ficará condicionado à prévia emissão da respectiva **Nota de Empenho**, em favor da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

4.2. A emissão da Nota de Empenho não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato, nem gera direito adquirido ao pagamento, o qual somente será devido após a efetiva execução dos serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 **[vinte e quatro] meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no PNCP.

5.2. Tratando-se de **serviço de natureza continuada**, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do

art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação.

5.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo-se esta em faculdade da Administração, condicionada à demonstração de que a continuidade do ajuste atende ao interesse público e se mostra mais vantajosa para a CONTRATANTE.

5.4. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante autorização formal da autoridade competente e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido executados de forma regular e satisfatória;
- II – haja interesse da Administração na continuidade da contratação;
- III – seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente seu interesse na prorrogação.

5.5. A CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual, para que esta manifeste, no prazo de **03 (três) dias úteis**, seu interesse na prorrogação.

5.6. A manifestação favorável da CONTRATADA quanto à prorrogação terá caráter **irretratável**, sendo facultada à CONTRATANTE a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de posterior desistência injustificada.

5.7. Caso a CONTRATADA manifeste desinteresse na prorrogação e, posteriormente, venha a se retratar, caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir pela prorrogação do Contrato ou pela adoção de novo procedimento de contratação.

5.8. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato caso a CONTRATADA esteja declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, será formalizada mediante celebração de **Termo Aditivo**, previamente submetido à análise da assessoria jurídica competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente ajuste, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco contratual e a forma de execução dos serviços.

6.2. A dispensa da exigência de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, permanecendo esta plenamente responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto.

6.3. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e, quando cabível, penalmente pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, aplicando-se, no que couber, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto do presente Contrato compreendem a execução de atividades especializadas em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), abrangendo, no mínimo:

- I - elaboração, implantação, atualização e gerenciamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou outro programa que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente;
- II - elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- III - elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- IV - realização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET e emissão do respectivo laudo técnico;

- V - elaboração, atualização e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- VI - realização de exames ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme legislação vigente;
- VII - emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável;
- VIII - homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados do CONTRATANTE;
- IX - orientação técnica e encaminhamento de empregados para perícias médicas junto ao INSS, quando necessário.

7.2. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante demanda da CONTRATANTE, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação previdenciária, sanitária e demais normas técnicas aplicáveis.

7.3. A CONTRATADA deverá utilizar metodologia compatível com as boas práticas técnicas e profissionais, contemplando, sempre que necessário:

- X - levantamento e análise dos ambientes de trabalho;
- II – identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais;
- III – definição e acompanhamento de medidas preventivas e corretivas;
- IV – emissão de relatórios, laudos e documentos técnicos;
- V – atualização periódica dos programas e documentos, sempre que houver alteração nos ambientes, processos de trabalho ou legislação.

7.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA.

7.3. Todos os documentos técnicos, laudos, programas e relatórios produzidos deverão ser entregues à CONTRATANTE em meio físico e/ou digital, conforme orientação do fiscal do contrato, observados os prazos e padrões estabelecidos.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, confidencialidade das informações e proteção de dados pessoais, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no contrato:

- I - Executar os serviços contratados com zelo, eficiência, regularidade e qualidade técnica, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos, observando a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
- II - Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, em número e qualificação compatíveis com a execução dos serviços de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (SESMT).
- III - Elaborar, implantar, executar, atualizar e gerenciar, quando aplicável, os programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, tais como PPRA (ou programa que o substitua), PCMSO, LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho, PPP, relatórios técnicos e demais documentos exigidos, observada a periodicidade anual ou conforme demanda, sem ônus adicional para o COREN-RO.
- IV - Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) nas modalidades admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, bem como proceder à homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores.

V - Emitir, acompanhar e orientar quanto à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como realizar o encaminhamento e acompanhamento de servidores em perícias junto ao INSS, quando necessário.

VI - Prestar assessoria técnica continuada ao COREN-RO, inclusive com orientações, esclarecimentos e suporte técnico relacionados à saúde e segurança do trabalho, sempre que demandado.

VII - Apresentar relatórios técnicos e gerenciais, quando solicitados, contendo informações sobre os serviços executados, pendências, recomendações e medidas corretivas.

VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de documentos, laudos e relatórios, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou inconformidades.

IX - Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

X - Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao COREN-RO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

XI - Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo, sem ônus adicional, as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessárias.

XII - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao COREN-RO qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

XIII - Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e das normas internas do COREN-RO aplicáveis.

8.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Coren-RO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratual.

8.6. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devam ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.12. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na prestação dos serviços.

8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, dentro do prazo determinado.

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações da boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

8.25. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste contrato, bem como por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Contratante, não implicando tal fiscalização exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.27. Prestar assessoria imediata, por e-mail e telefone, sempre que solicitado.

8.28. Apresentar relatório completo ao final da contratação, contendo as ações executadas.

8.29. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

8.30. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, alíneas “a” e “b”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

I - o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações;

II - os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, bem como de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida sua utilização sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo, inclusive, ser exigida a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que dará continuidade à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se exclusivamente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para fins de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o adequado desenvolvimento dos

serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Coren-RO, para adoção das medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 104, inciso III, 115, 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços, deverá comunicar o fato à autoridade responsável, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com documento apresentado pela Contratada contendo a relação detalhada dos itens empregados, de acordo com o estabelecido em sua proposta, com a indicação das respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, quando necessário em razão do serviço a ser realizado.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor, equipe de fiscalização ou por servidor único, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre as atividades e que, em razão do volume de trabalho, não haja comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, notificando a Contratada sempre que esta:

I - não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou executar as atividades contratadas com qualidade inferior à mínima exigida; ou

II – deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar sua degradação, devendo intervir para exigir da Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria Contratada realize ou materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação do serviço com nível de conformidade inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de conduta reiterada de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos do instrumento convocatório e do contrato, sem prejuízo dos fatores redutores eventualmente aplicáveis.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período adotado seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a aplicação do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017, no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

10.19. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste contrato.

10.20. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.6. O prazo de validade;

11.7. A data da emissão;

11.8. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.9. O período de prestação dos serviços;

11.10. O valor a pagar; e

11.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.14. Não produziu os resultados acordados;

11.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurada

		(6 / 100)	I = 0,00016438
--	--	-----------	----------------

I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----	------------------------------------

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados o interesse público e a legislação vigente.

12.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, especialmente, para:

I – modificação do **projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – **acréscimo ou supressão quantitativa** do objeto, dentro dos limites legais;

III – alteração do **prazo de vigência ou de execução**, quando devidamente justificada;

IV – adequação do **valor contratual**, em decorrência de acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais;

V – restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

12.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato deverão respeitar os limites percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado.

12.4. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto, nem implicar burla ao procedimento licitatório ou aos princípios que regem a Administração Pública.

12.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, precedida de justificativa técnica e administrativa, e devidamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

14.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.6. Cometer fraude fiscal.

14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, forem estas, consideradas como faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.9. Multa de:

14.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o

décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

14.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.22. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.23. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

14.24. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.27. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren-RO, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.31. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. SUBCONTRAÇÃO

15.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, no Município de Porto Velho/RO.

15.2. A subcontratação somente será permitida para a execução dos serviços nas subseções localizadas nos Municípios de **Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena/RO.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão por iniciativa da Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) houver descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
- b) ocorrer atraso injustificado, paralisação ou execução irregular dos serviços;
- c) os serviços forem executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou prazos estabelecidos;
- d) houver falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção da Contratada;
- e) sobrevierem razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas;
- f) ocorrerem outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

16.2. A rescisão por culpa da Contratada não a exime das responsabilidades legais e contratuais, nem do pagamento de eventuais indenizações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.3. Na hipótese de rescisão por conveniência administrativa ou interesse público, sem culpa da Contratada, esta fará jus às indenizações legalmente devidas.

16.4. A rescisão consensual poderá ser formalizada por termo de distrato, desde que não haja prejuízo à Administração e sejam observadas as disposições legais pertinentes.

16.5. A rescisão deverá ser formalizada por ato escrito, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

II – das sanções administrativas

16.6. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da rescisão contratual, às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I - advertência;
- II – multa, na forma e nos percentuais definidos no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

16.7. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se:

na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

nos demais normativos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente Contrato vincula-se, ainda, aos termos:

do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

da proposta apresentada e homologada pela CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no PNCP nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição de eficácia do instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rondônia, com sede na Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, na forma da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188**, **Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 28/01/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438981** e o código CRC **213D945B**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº 00246.002445/2025-16

SEI nº 1438981

DECLARAÇÃO

Processo nº 00246.002445/2025-16

UNIFICADA

(A ser apresentado junto aos documentos de Habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Declara que estar ciente que a execução dos serviços deverá observar boas práticas de sustentabilidade, priorizando a promoção da saúde ocupacional, a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, bem como a adoção de procedimentos que reduzam impactos ambientais, incluindo a preferência pela emissão de documentos e relatórios em meio digital e a adoção de práticas voltadas à melhoria das condições ergonômicas e de segurança no ambiente laboral, conforme estabelece legislação aplicável.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Coren-RO. Fica obrigada a comunicar o Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/03/2026, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1519725** e o código CRC **61E8D9A1**.

Referência: Processo nº 00246.002445/2025-16

SEI nº 1519725

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO,

CEP 76801-106 - Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br